

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1000, publicada no D.O.U. de 25/11/2020, Seção 1, Pág. 117.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional ID Ltda. - EPP		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC N°: 201708958		
PARECER CNE/CES N°: 712/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Doutor Flores, nº 396, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional ID Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.656.940/0001-94, com sede no mesmo endereço da mantida.

1. Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), do único curso, presencial, avaliado da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Tecnologia em Redes de Computadores	2017	1,94	2	3,62	2,08	3

Fonte: Inep/MEC - extraído em 3/7/2019

2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,08	3
2016	-	-
2015	-	-

3. Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento EaD

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade de

Tecnologia Alcides Maya, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 20 a 23 de junho de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 139315.

Eixo	Conceito
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
3 - Políticas Acadêmicas	3,63
4 - Políticas de Gestão	3,71
5 - Infraestrutura	3,24
Conceito Institucional	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 139-315

4. Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Rede de Computadores, tecnológico, na modalidade a distância (e-MEC 201709285)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Rede de Computadores, tecnológico, na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período 9 a 12 de dezembro de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 139-316.

Dimensão 1	Conceito
1 – Organização didático-pedagógica	2,81
2 – Corpo Docente e Tutorial	1,62
3 – Infraestrutura	3,29
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 139316

5. Pareceres da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris* parcialmente, a seguir:

a) Credenciamento da IES

[...]

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Considerando o resultado por indeferimento do único pedido de autorização EaD vinculada ao presente processo de credenciamento EaD, este ato permitirá inicialmente a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu EaD, uma vez que se trata de IES com oferta de graduações presenciais, podendo, a partir da expedição do ato de credenciamento EaD, protocolar pedidos de autorização de cursos de graduação nesta modalidade.

CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201708958
Mantida: Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC)
Código da Mantida: 15236
Endereço da Mantida: Rua Doutor Flores, Nº 396, Bairro Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Mantenedora: Sociedade Educacional ID Ltda - Epp
CNPJ: 04.656.940/0001-94

b) Autorização do Curso de Redes de Computadores (Tecnológico)

[...]

4. Desta forma, por não atender aos padrões mínimos de qualidade previstos na legislação em vigor, somos pelo indeferimento do pedido de autorização do curso objeto do presente processo, esclarecendo que, caso seja mantido o indeferimento do curso em tela, o credenciamento EaD permitirá inicialmente a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu, podendo a instituição, após a emissão deste último ato, protocolar pedidos de autorização EaD deste e de outros cursos de graduação.

III. CONCLUSÃO

3. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201709285
Mantida: Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC)
Código da Mantida: 15236
Endereço da Mantida: Rua Doutor Flores, Nº 396, Bairro Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Mantenedora: Sociedade Educacional ID Ltda - Epp
CNPJ: 04.656.940/0001-94
Curso (processo): REDES DE COMPUTADORES (TECNOLÓGICO)
Código do Curso: 1416062

6. Considerações do Relator

No Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, já existem diversos programas com excelência acadêmica. Não obstante, o curso de Rede de Computadores, tecnológico, ter sido avaliado com conceito final igual a 3 (três), as dimensões 1 – Organização Didático Pedagógica e 2 – Corpo Docente e Tutorial apresentaram conceitos insatisfatórios, 2,81 (dois, vírgula oitenta e um) e 1,62 (um, vírgula sessenta e dois) respectivamente. Ressalta-se que diversos itens destas dimensões foram avaliados com nota 1 (um). A IES concordou com a avaliação *in loco* nº 139316 uma vez que não recorreu ao Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Sendo assim, a garantia da qualidade mínima para oferta do curso de Rede de Computadores, tecnológico, está comprometida.

A avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da IES para oferta de cursos superiores na modalidade a distância apresentou Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) e, todas as dimensões avaliadas tiveram conceitos maiores que 3 (três). A SERES apresentou parecer final desfavorável a autorização do curso de Rede de Computadores, tecnológico, na modalidade a distância. Entretanto, a SERES, no mesmo parecer, foi favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, podendo a IES, após a expedição do ato de credenciamento EaD, protocolizar pedido de autorização de cursos de graduação nesta modalidade.

Como na região há cursos com qualidade recomendados pelo MEC, este relator concorda com o parecer da Seres e sugere que a IES melhore as dimensões 1 – Organização Didático Pedagógica e 2 – Corpo Docente e Tutorial, avaliadas no curso de Rede de Computadores, tecnológico, na modalidade a distância, para níveis de excelência, que possam contribuir para o desenvolvimento nacional e regional. Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede na Rua Doutor Flores, nº 396, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional ID Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente